



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2339/2024

Em, 12 de fevereiro de 2024.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA – CMC E O FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de esporte, Cultura, juventude e Lazer, o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Culturais no Município de São Miguel do Guaporé RO.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura constante do caput, será identificado pela sigla COMCULTURA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de Cultura.

Art. 3º - O conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;
- II - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da Cultura no Município;
- III - Opinar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades Culturais, especialmente no que tange à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

concessão de subvenções, recursos e auxílios financeiros às Entidades e Associações Culturais sediadas no município;

IV - Zelar pela memória Cultural;

V - Contribuir para a formulação da política de integração entre a Cultura, a educação, e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de Ações Culturais;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos destinados à Cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias de recursos públicos votados para o financiamento de atividades Culturais;

VIII - Elaborar e aprovar em reunião plenária, o regimento Interno do Conselho;

IX - Efetuar, elaborar, fiscalizar definir e organizar projetos, programas de interesse da Cultura;

X - Aprovar as despesas e receitas das atividades e serviços relacionados, assim como a prestação de Contas dos recursos gastos com a Cultura; XI - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação;

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros respectivos suplentes:

I - Dois representantes da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, indicado pelo Plenário; (Titular e Suplente)

II - Dois representantes da Prefeitura de São Miguel, (Titular e Suplente)

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de esportes, cultura, e lazer (Titular e Suplente);

IV - Dois representantes do Conselho Municipal do Patrimônio; (Titular e Suplente)

V - Dois representantes da Associação dos comerciantes, (Titular e Suplente)

VI - Dois representantes da população, (Titular e Suplente);

§ 1º. Os órgãos e entidades que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de esporte, Cultura, juventude e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficarão responsáveis pela realização da 1ª Assembleia Geral do Conselho Municipal de Cultura e posteriormente caberá ao referido Conselho a responsabilidade pelas demais eleições de seus membros.

§ 3º. As funções de cada membro do Conselho Municipal de Cultura e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. O representante do Poder Público ou entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 8º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos seus membros.

Art. 11º- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único- As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04(quatro) membros.

Art. 12º – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º – O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único- Cabe a Presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para aprovação do Plano de Desenvolvimento da Cultura.

Art. 16º – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 18º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção da Cultura no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleitos por seus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMC.

Art. 19º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Cultura, serão aplicados da seguinte forma:

- I - No desenvolvimento e implementação de projetos Culturais no Município;
- II - Na manutenção da Cultura do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de esporte, Cultura, juventude e Lazer;
- III - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;
- IV - Apoio e participação em eventos culturais dentro e fora do município;
- V - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos eventos Culturais;
- VI - E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de Cultura;
- VII - Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de Projetos e Eventos Culturais.

Art. 20º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas Culturais, integrantes da política municipal de Cultura, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação;

Parágrafo Único- O Presidente e Gestor do Conselho Deliberativo do Fundo serão o Secretário Municipal de esporte, Cultura, juventude e Lazer ou também o coordenador de juventude, cultura e lazer da pasta.

Art. 21º- O exercício como Membro do Conselho Deliberativo do Fundo-FMC será desempenhado gratuitamente, fiando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função com exceção de ajuda de custo para viagem em representação do município.

Art. 22º - Ao Conselho Deliberativo do FMC compete:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio de controle interno do Município;
- V - Propor mediadas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de Cultura do Município;

Parágrafo Único- O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 23º - São atribuições do gestor do Fundo FMC:

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Cultura do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo-FMC;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

II - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Cultura do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMC;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMC;

VI - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMC;

VII - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura financiados pelo Fundo- FMC, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 24º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais no Município;

II - Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - Outras taxas e preços públicos do setor de Cultura que venham a ser criados.

Art. 25º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica;

Art. 26º - Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 27º - Constituem ativos do Fundo;

I - Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - Direitos que por ventura vierem a constituir;

III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 28º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29º - O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 30º – O orçamento do Fundo – FMC_ será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo Único- O Fundo –FMC- terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Art. 31º – A execução orçamentária do Fundo- FMC- se processará em observâncias às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 32º – A despesa do Fundo- FMC – se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de Cultura.

Art. 33º – O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura – FMC- terão duração indeterminada.

Parágrafo Único- Em caso de extinção do Fundo – FMC – seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 34º - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMC – serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 35º – É defeso ao FMC contrair débitos e/ou obrigações, os descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de fevereiro de 2024.

APROVADO

EM 12 / 02 / 2024

Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO

Em 14 / 02 / 24

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Autorizo na Forma
da Lei

14 / 02 / 24